



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Resolução n. 4/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Resolução n. 4/2014 que “Dispõe sobre alterações ao projeto de resolução n.º 126 de 10 de abril de 2013, que dispõe sobre criação no âmbito da Câmara Municipal do “Parlamento Jovem Municipal”, a presente **Emenda Modificativa** ao art. 3º, para que o inciso V do Art. 2º-A da Resolução n.º 126 de 10 de abril de 2013 passe a ter a seguinte redação:

“V- não ter parentesco na linha reta, ou colateral até o 3º grau, com qualquer Vereador, Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão no Poder Legislativo e no Poder Executivo do Município de Hortolândia;”

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.


Paulo Pereira Filho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 25-ABR-2014-10:03-000600-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao projeto de Resolução n. 4/2014 que “Dispõe sobre alterações ao projeto de resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013, que dispõe sobre criação no âmbito da Câmara Municipal do “Parlamento Jovem Municipal”, visa vedar que estudantes que tenham parentesco não só com as autoridades administrativas do município, mas também com servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão nos Poderes Executivo e Legislativo, sejam candidatos ao Parlamento Jovem.

O intuito da vedação é evitar ao máximo o uso político do mandato do Jovem Parlamentar, mantendo clara e objetiva a orientação do programa do Parlamento Jovem para seus fins educativos e instrutivos, evitando o desvirtuamento destas finalidades.

Desta forma, conta com a compreensão e o apoio dos nobres pares desta casa de leis, para aprovação da presente Emenda modificativa ao projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.



Paulo Pereira Filho

VEREADOR